



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 193/2008

Súmula – ACRESCENTA O ITEM XX AO
ARTIGO 21 DA LEI Nº161/2008 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica acrescentado ao artigo 21, da Lei Municipal nº161/2008, de 12
de fevereiro de 2008, o item XX, conforme segue:

Art. 21) - ...

XX - Ser aprovado em avaliação psicológica.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 17 de novembro de 2008


Mauro Oriani
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGADA

29/05/09

LEI 054/09


CLEITON SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA 200.873
AGENTE ADMINISTRATIVO